



Reunião da Câmara: 24.03.2014

Assembleia Municipal: 16.05.2014

Publicação: 23.05.2014

Edital Nº 105/2014

REGULAMENTO DO CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL DE BRAGA

CAPÍTULO I OBJETO E CRIAÇÃO

Artigo 1º

(Objeto)

O presente regulamento define a organização e objetivos do Conselho Económico e Social de Braga.

Artigo 2º

(Criação do Conselho Económico e Social de Braga)

É criado, pela Câmara Municipal de Braga, o Conselho Económico e Social de Braga (CESB), órgão de consulta, concertação e estudo no domínio das políticas económicas e sociais do Município.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 2º

(Composição)

O CESB tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador por ele designado, que preside ao Conselho;
- b) O Vereador do Pelouro da Dinamização Económica, quando não for o Presidente da Câmara;
- c) O Vereador do Pelouro da Ação Social, quando não for o Presidente da Câmara;



- d) Um representante da UGT;
- e) Um representante da CGTP;
- f) Um representante da Associação Industrial do Minho;
- g) Um representante da Associação Comercial de Braga;
- h) Um representante da CAVAGRI;
- i) Um representante da Associação Nacional de Jovens Empresários;
- j) Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Braga;
- l) Um representante da Delegação da Cruz Vermelha de Braga;
- m) Dois membros indicados por Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- n) Um representante da Universidade do Minho;
- o) Um representante da Universidade Católica;
- p) Um representante do Instituto de Emprego e Formação Profissional;
- q) Um representante do Centro Distrital de Segurança Social;
- r) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- s) Um representante da Administração Regional de Saúde;
- t) Um representante da Arquidiocese de Braga;
- u) Cinco personalidades de reconhecido mérito nos domínios económico e social, designadas pelo CESB;
- v) Um representante da Confederação Nacional da Agricultura;
- x) Um representante do Fórum Municipal de Pessoas com Deficiência;
- Z) Um representante do Conselho Municipal de Reformados, Pensionistas e Idosos.

Artigo 3º **(Competências)**

Compete ao CESB, designadamente:

- a) Elaborar e aprovar o respetivo regimento;
- b) Pronunciar-se sobre as políticas económicas e sociais no Concelho de Braga, bem como sobre a sua execução;
- c) Pronunciar-se sobre as propostas de planos setoriais de âmbito municipal e, em geral, sobre as políticas de reestruturação e de desenvolvimento socioeconómico que a Câmara Municipal entenda submeter-lhe;
- d) Dar parecer sobre a regulamentação das actividades económicas, ao abrigo da legislação em vigor;



- e) Apreciar regularmente a evolução da situação económica e social do Concelho de Braga;
- f) Promover o diálogo e a concertação entre os parceiros sociais de Braga;
- g) Propor à Câmara Municipal de Braga a realização de colóquios, seminários, ou conferências bem como a edição de materiais de informação ou formação, dirigidas a públicos-alvo que contendam com as esferas económica e social locais;
- i) Elaborar estudos, bem como apresentar propostas ou recomendações de carácter económico e social à Câmara Municipal ou a outras entidades públicas.

CAPÍTULO III

EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 4º

(Mandato)

1. Os membros do CESB consideram-se em exercício de funções logo após a respetiva posse, conferida pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. O mandato dos membros do CESB corresponde ao período de mandato da Câmara Municipal.

Artigo 5º

(Representação e perda de mandato)

Perdem o mandato os membros que:

- a) Deixem de ser reconhecidos como seus representantes pelas organizações ou entidades que os designaram ou indigitarem, devendo estas dar conhecimento do fato, por escrito, ao Presidente do CESB;
- b) Sejam representantes de organizações ou entidades que deixem de ser participantes no CESB;
- c) Não cumpram os deveres de participação assídua inerentes ao mandato que exercem faltando injustificadamente a mais de 2 reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- d) Renunciem ao mandato, por carta dirigida ao Presidente do CESB, entregue pessoalmente ou, não sendo o caso, com assinatura reconhecida.



CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

Artigo 6º (Reuniões)

1. O CESB reunirá semestralmente.
2. O CESB reúne em sessão extraordinária sempre que o Presidente ou um grupo de um terço dos membros do CESB o requeira.

Artigo 7º (Comissões especializadas)

Os membros do CESB podem organizar-se em comissões permanentes e especializadas nos termos que forem definidos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º (Regimento)

O regimento do Conselho Económico e Social de Braga será aprovado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, sob proposta do CESB.

Artigo 9º (Alterações)

Qualquer alteração do presente regulamento é da competência da Câmara Municipal de Braga.

Artigo 10º (Omissões)

Os casos omissos serão decididos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 11º (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor com a sua aprovação em sede de reunião da Assembleia Municipal de Braga.